ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.700, DE 11 DE JULHO DE 2007.

"Institui e normatiza o Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais de Gurupi-TO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais de Gurupi – Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", normatizando o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e do Tesouro Municipal, diretamente às Unidades Executoras, mediante a celebração de convênio.

Art. 2º – Os recursos do programa "ESCOLA PARTICIPATIVA" são provenientes daqueles vinculados às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino referentes ao FUNDEB no percentual dos 40% e aos recursos do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Art. 3º - Para assegurar a implantação do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", caberá a Secretaria Municipal da Educação e Desporto de Gurupi:

I – programar os repasses às Unidades Executoras;

II – assessorar as unidades escolares na implantação, implementação, elaboração do Plano de Trabalho e na prestação de contas em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

III – atualizar os repasses às escolas municipais, conforme a matrícula final a cada ano letivo;

IV – acompanhar, fiscalizar e controlar os Planos de trabalho vinculados aos Projetos Político Pedagógicos das Unidades Executoras em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

V – proceder à prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Unidades Escolares para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 4º - O Poder Executivo obriga-se a:

I – efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II – analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-financeiros e as Prestações de Contas objeto do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", após apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto e da Secretaria Finanças;

III – dar ciência da celebração de convênio com as Unidades Executoras à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93;

IV – orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";

V – acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos das Unidades Executoras;

VI – analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e, desde que, não impliquem mudança do objeto, após apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto;

VII – firmar parcerias com entidades governamentais, não governamentais, empresariado e sociedade civil organizada para a ampliação das ações educativas das escolas;

VIII – programar e efetivar a capacitação dos Membros das unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares;

IX – prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos.

Art. 5º - As Unidades Executoras obrigam-se a:

I – priorizar o pagamento de material logístico e bens de capital; e havendo sobra de recursos, esta pode ser utilizada em outras necessidades;

II – executar as atividades inerentes à implementação do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", com rigorosa observância do Plano de Trabalho;

III – movimentar os recursos financeiros liberados pelo Poder Executivo em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada à execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";

IV – não utilizar os recursos recebidos do Poder Executivo em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, artigos 71;

V – apresentar as prestações de contas parciais, demonstrando o cumprimento das etapas referentes a cada parcela liberada, em tempo capaz de permitir a liberação da parcela seguinte;

VI – restituir o eventual saldo de recursos ao Poder Executivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do convênio;

VII – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando obrigações ou outros encargos de qualquer natureza para o Poder Público;

VIII – restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos;

1. quando não for executado o objeto do convênio;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei;
4. quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

IX – elaborar, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias para a aquisição de bens ou a contratação de serviços necessários à execução do Programa;

X – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos nos dispêndios relativos ao Programa;

XI – permitir e facilitar o acesso de supervisores do Poder Executivo e de auditores do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno do Poder Executivo a todos os documentos relativos à execução desta Lei, principalmente no que se refere as propostas orçamentárias e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

XII – não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, que seja lotado ou em exercício na unidade escolar ou no Poder Executivo,

XIII – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes ao Programa ou à situação do executor.

Art. 6º. Às Associações de Apoio Escolar compete:

I – discutir, planejar e criar juntamente com toda a comunidade escolar o Plano de trabalho dentro da realidade de cada núcleo de ensino;

II – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e do Desporto o Plano de Trabalho do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano de trabalho e a aplicação dos recursos oriundos do Programa;

IV – emitir parecer e relatórios de acompanhamento, controle e prestação de contas do Programa.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB compete:

I – acompanhar, sugestionar e fiscalizar a efetivação do Plano de trabalho de cada unidade escolar, por meio de relatório e parecer;

II – fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do FUNDEB, especificamente aplicados no Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA".

Art. 8º - O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras será calculado com base no número de alunos matriculados na educação infantil, Ensino Fundamental e EJA de cada uma das Unidades Escolares.

Parágrafo Único. Para cálculo do montante dos recursos financeiros de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

Art. 9º - Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para a execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", serão transferidos para as Unidades Executoras, através de convênio, mediante apresentação de:

a) cópia autenticada das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;
c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;
d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;
e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", movimentada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, no Banco do Brasil S/A.

Art. 10 - Os recursos do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", devem ser utilizados na estrita observância ao Plano de Trabalho e no do disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 11 - Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao exercício financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos exemplificados abaixo, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Programa;

III – quando o executor estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas conveniais;

IV – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Poder Executivo, através de seus órgãos.

Art. 12 - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", enquanto não utilizados atendendo às seguintes situações:

I – em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

II – os rendimentos auferidos na aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do Programa e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 13 - Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente através de cheques nominais emitidos pela Unidade Executora e assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 14 - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância do objeto de sua transferência.

Art. 15 – A prestação de contas final será apresentada no máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

§ 1º - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada bimestralmente ao órgão de Controle Interno do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente.

Art. 16 – A Prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da Resolução 014/95 do TCE, conforme modelos fornecidos pelo Poder Executivo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) relatório final de execução;
b) cópia do plano de trabalho;
c) cópia do termo de convênio;
d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando-se o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
e) relação de pagamentos efetuados;
f) conciliação bancária;
g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
h) execução da receita e da despesa;
i) relação de bens (adquiridos ou construídos com recursos do Município);

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conselho Escolar, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do Poder executivo pelo Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício da concessão.

Art. 17 – A fiscalização dos recursos do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA" é de competência comum do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto, Secretaria de Finanças, do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 18 – Integram a esta lei os anexos I e II.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho de 2007.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº. 1.700, DE 11 DE JULHO DE 2007.

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "ESCOLA PARTICIPATIVA" DE GURUPI – TO.

I – Introdução

O Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais "ESCOLA PARTICIPATIVA", se constitui numa estratégia de descentralização dos recursos financeiros para as Unidades Executoras do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, observando-se as metas de autonomia escolar presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei nº. 1.637/01 no Plano Municipal de Educação Lei n. 1.637/05.

A progressiva autonomia da escola pode ser construída nas suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, para tanto, cada colegiado escolar deve discutir, elaborar e executar o seu Projeto Político Pedagógico que sintetiza o conjunto de objetivos educacionais, as metas de desempenho e as ações a serem executadas em função dos fins educacionais.

Todo este esforço, torna-se, mais dinâmico com a possibilidade da descentralização de recursos financeiros para as unidades executoras. Esta é uma realidade que vem sendo construída historicamente no plano nacional através de programas como PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e no Plano Estadual, com o Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada.

O Município de Gurupi dentro de uma política de inovações educacionais, tendo como foco a universalização e melhoria do ensino público, implanta mais esta iniciativa, já prevista inclusive no Plano Municipal de Educação para o decênio 2005/2014.

II - OBJETIVOS

2.1 – Proporcionar progressiva a autonomia financeira para as escolas municipais através do repasse dos recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal para os Conselhos Escolares.

2.2 - Contribuir com a autonomia pedagógica, administrativa e jurídica das unidades escolares.

2.3 - Promover a integração e a participação da comunidade na administração da escola pública municipal;

2.4– Contribuir para a execução das metas e ações dos Projetos Político-Pedagógicos escolares;

2.5- Assessorar os Conselhos Escolares na implantação, implementação e Prestação de Contas do Programa;

2.6- Promover a avaliação contínua dentro de um processo de sistematização, controle, fiscalização e divulgação dos resultados obtidos no Programa.

III – METAS:

3.1– Implementar as Associações de Apoio às escolas, constituindo os Conselhos Escolares;

3.2 – Definir os módulos escolares objetivando o repasse de recursos proporcionais ao número de alunos

3.3– Celebrar convênios para implantação do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";

3.4 – Apoiar a formulação do Plano de Trabalho das Unidades Executoras;

3.5 – Universalizar o repasse de recursos para as escolas municipais;

3.6 – Acompanhar e controlar a execução dos recursos previstos no programa.

IV – AÇÕES PREVISTAS

4.1 Criar a gerência do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA".

- Sendo responsável pela assistência técnica aos Conselhos Escolares na implementação das políticas e diretrizes que assegurem a priorização e implementação do Programa.

4.2 Lançamento do Programa

- Em reunião técnica com os diretores e comunidade escolar.

4.3 Celebração do Convênio para a implantação do Programa.

- Proposto e elaborado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, definindo as responsabilidades entre o Poder Público Municipal e os Conselhos Escolares na execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA"

4.4 Abertura de conta corrente específica para o Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA"

- Os Conselhos Escolares deverão providenciar os documentos necessários para a abertura da conta corrente no Banco do Brasil S/A, destinadas ao repasse e a movimentação dos recursos oriundos do Programa.

4.5 Plano de trabalho do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA"

- Elaboração do Plano de Trabalho de cada unidade escolar pelo Conselho Escolar com assessoramento da Gerência do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";
- Apresentação do Plano de Trabalho para a comunidade escolar;
- Encaminhamento do Plano de Trabalho para a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto.

4.6 Repasse dos recursos aos Conselhos Escolares

- De acordo com a quantidade de alunos de cada Unidade Executora serão repassados os recursos financeiros através da Secretaria Municipal de Finanças em consonância com a Secretaria Municipal da Educação.

4.7 Acompanhamento, controle e fiscalização do Plano de Trabalho

- A Gerência do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA" será responsável pelo atendimento aos Conselhos Escolares para eventuais esclarecimentos no tocante ao Programa;

4.8 Prestação de Contas

- Serão realizadas reuniões mensais entre as Unidades Executoras e a Gerência do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", no intuito de acompanhar e controlar a utilização dos recursos repassados;
- Serão realizadas reuniões mensais com o Conselho de Controle Social do FUNDEB através de relatórios, balancetes e demonstrativos físico-financeiros.

4.9 Avaliação – A avaliação do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA" obedecerá a três etapas necessárias a sua efetiva realização:
Avaliação Diagnóstica – tendo como objetivo o conhecimento da situação escolar, definidas as prioridades e estabelecidas as metas no Plano de Trabalho;
Avaliação contínua – objetivando a análise das atividades propostas no programa, e as possíveis adequações quando necessário.
Avaliação de efetividade – Sendo analisados o nível de efetividade do programa, os seus objetivos e as metas.

V – ATRIBUIÇÕES

Na conformidade da lei municipal serão as seguintes atribuições de cada um dos segmentos na execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA":

5.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE GURUPI

I – Programar os repasses às Unidades Executoras;
II – Assessorar as unidades escolares na implantação, implementação, elaboração do Plano de Trabalho e na prestação de contas em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
III – Atualizar os repasses às escolas municipais, conforme a matrícula final a cada ano letivo;
IV – Acompanhar, fiscalizar e controlar os Planos de trabalho vinculados aos Projetos Político Pedagógicos das Unidades Executoras em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;
V – Proceder à prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Unidades Escolares para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

5.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI TOCANTINS

I – efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução da ESCOLA PARTICIPATIVA, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
II – analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-financeiros e as Prestações de Contas objeto do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", após apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto e da Secretaria Finanças;
III – dar ciência da celebração de convênio com as Unidades Executoras à Câmara Municipal, conforme determina o § 2° do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93;
IV – orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";
V – acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos das Unidades Executoras;
VI – analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e, desde que, não impliquem mudança do objeto, após apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
VII – firmar parcerias com entidades governamentais, não governamentais, empresariado e sociedade civil organizada para a ampliação das ações educativas das escolas;
VIII – programar e efetivar a capacitação dos Membros das unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares;
IX – prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos.

5.3 – UNIDADES EXECUTORAS

I – priorizar a aquisição de material logístico e bens de capital;
II – executar as atividades inerentes à implementação do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", com rigorosa observância do Plano de Trabalho;
III – movimentar os recursos financeiros liberados pelo Poder Executivo em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada à execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";
IV – não utilizar os recursos recebidos do Poder Executivo em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e em conformidade com a Lei n° 9.394/96, artigos 71;
V – apresentar as prestações de contas parciais, demonstrando o cumprimento das etapas referentes a cada parcela liberada, em tempo capaz de permitir a liberação da parcela seguinte;

VI – restituir o eventual saldo de recursos ao Poder Executivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou recisão do convênio;
VII – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA", inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando obrigações ou outros encargos de qualquer natureza para o Poder Público;
VIII – restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos;

1. quando não for executado o objeto do convênio;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei;
4. quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

IX – elaborar, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias para a aquisição de bens ou a contratação de serviços necessários à execução do Programa;
X – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos nos dispêndios relativos ao Programa;
XI – permitir e facilitar o acesso de supervisores do Poder Executivo e de auditores do Tribunal de Contas do Estado e do Controle Interno do Poder Executivo a todos os documentos relativos à execução desta Lei, principalmente no que se refere a propostas orçamentárias e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
XII – não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, que seja lotado ou em exercício na unidade escolar ou no Poder Executivo,
XIII – fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes ao Programa ou à situação do executor.

5.4 – CONSELHOS ESCOLARES

I – discutir, planejar e criar juntamente com toda a comunidade escolar o Plano de trabalho dentro da realidade de cada núcleo de ensino;
II – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e Desporto o Plano de Trabalho do Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA";
III – acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano de trabalho e a aplicação dos recursos oriundos do Programa;

IV – emitir parecer e relatórios de acompanhamento, controle e prestação de contas do Programa bimestralmente.

5.5 – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

I – acompanhar, sugestionar e fiscalizar a efetivação do Plano de trabalho de cada unidade escolar, por meio de relatório e parecer;
II – fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do FUNDEB, especificamente aplicados no Programa "ESCOLA PARTICIPATIVA".

6.0 - OS CASOS OMISSOS SERÃO REGULAMENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

VI – VALOR DO REPASSE POR ALUNO R$ 4,00

MÓDULO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR MENSAL R$	CUSTEIO R$	CAPITAL R$	VALOR ANUAL R$ (POR ESCOLA)
1	10	40,00	32,00	8,00	480,00
2	20	80,00	64,00	16,00	960,00
3	50	200,00	160,00	40,00	2.400,00
4	100	400,00	320,00	80,00	4.800,00
5	150	600,00	480,00	120,00	7.200,00
6	200	800,00	640,00	160,00	9.600,00
7	250	1.000,00	800,00	200,00	12.000,00
8	300	1.200,00	960,00	240,00	14.400,00
9	350	1.400,00	1.120,00	280,00	16.800,00
10	400	1.600,00	1.280,00	320,00	19.200,00
11	450	1.800,00	1.440,00	360,00	21.600,00
12	500	2.000,00	1.600,00	400,00	24.000,00
13	550	2.200,00	1.760,00	440,00	26.400,00
14	600	2.400,00	1.920,00	480,00	28.800,00
15	650	2.600,00	2.080,00	520,00	31.200,00
16	700	2.800,00	2.240,00	560,00	33.600,00
17	450	3.000,00	2.400,00	600,00	36.000,00
18	800	3.200,00	2.560,00	640,00	38.400,00

19	850	3.400,00	2.720,00	680,00	40.800,00
20	900	3.600,00	2.880,00	720,00	43.200,00
21	950	3.800,00	3.040,00	760,00	45.600,00
22	1000	4.000,00	3.200,00	800,00	48.000,00

ANEXO II

LEI Nº. 1.700, DE 11 DE JULHOO DE 2007.

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "ESCOLA PARTICIPATIVA" DE GURUPI – TO.

MATERIAL QUE PODE SER ADQUIRIDO COM O RECURSO DO PROGRAMA:

MATERIAL LOGÍSTICO

➢ MATERIAL ESPORTIVO	➢ MATERIAL DE EXPEDIENTE
Apitos	Alfinete de aço
Bolas	Almofada p/ carimbos
Cordas	Apagador
Esteiras	Apontador de lápis
Raquetes	Bandeja p/ papéis
Redes para prática de esportes	Caneta esferográfica
	Caneta hidrocor
	Capa de processo
	Carimbos em geral
	Cartolina
	Classificador
	Clipe
	Cola
	Colchete
	Envelope
	Espátula
	Estêncil
	Estilete
	Extrator de grampos
	Fita Adesiva
	Fita p/ maq. de calcular e escrever
	Giz em bastões
	Goma plástica
	Grafite

	Grampeador Grampo p/ grampeador Livro protocolo Papéis utilizáveis em escritório Pasta em geral Percevejo Pinça Pincel atômico Plaquetas de alumínio p/ ident.de patrimônio Porta-lápis Régua Tesoura Tinta p/ utilização em artigos de escritório Toner Transparência
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS Arquivo em plástico p/ disquete Disquete Etiqueta em formulário contínuo Fita p/ impressora Formulário contínuo Toner p/ impressora a laser	**MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGEM** Barbantes Cordas Fita gomadora Papel de embrulho
➢ **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO** Álcool Etílico Balde plástico Capacho Cesto p/ lixo Desinfetante Detergente Espanador Esponja Flanela Inseticida	**MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** Aparelho sanitário Arame liso e farpado Areia Basculante Boca de lobo Bóia Brita Brocha Caixa d' água Cano Cerâmica

Lustra-móveis Naftalina Pá p/ lixo Palha de aço Panos p/ limpeza Papel Higiênico Pasta p/ limpeza de utensílios Porta-sabão Removedor Rodo Sabão Sabonete Saco p/ lixo Soda cáustica Toalha de papel Vassoura	Cimento Cola Conexões hidráulicas Condutores de fios Esquadrias Fechaduras Ferragens Isolantes acústicos e térmicos Janelas Lavatórios Madeira Massa corrida Pias Pregos Sifão Tampa p/ vaso sanitário Tanque Telha Tinta Tijolo Toldo Torneira Válvulas Vidro
MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVÉIS Cabos p/ aparelho elétrico Cilindros p/ máquina xérox Esferas p/ máquina datilografia Margaridas Peças de reposição para máquinas	➢ **MATERIAL ELÉTRICO** Benjamins Bocal Calha Condutores Disjuntores Eletrodos Espelho p/ interruptores Fios e cabos Fita isolante Fusível Interruptores Lâmpadas e luminárias Pinos e plugs Reator Tomada de Corrente elétrica

➢ **MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** Cadeado Lona Luvas Mangueira Recarga p/ extintor de Incêndio	**MATERIAL P/ AUDIO, VÍDEO E FOTO** Filmes virgens (gravados) Fitas virgens de áudio e vídeo Lâmpadas especiais
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS Adubos Sementes Funis Lâminas de vidro p/ microscópio Balão volumétrico Conta-gotas Tubo de ensaio	**MATERIAL HOSPITALAR** Algodão Ataduras Esparadrapos Gaze Termômetro clínico
FERRAMENTAS Martelo Pá Picareta	

BENS DE CAPITAL

➢ **APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO** Aparelho telefônico Bloqueador telefônico Fac-símile Interfone	➢ **APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** Aparelhos de copa e cozinha Botijão de gás Circulador de ar Condicionador de ar (móvel) Copo de cristal (conjunto) Enceradeira Exaustor Filtro de água Fogão Geladeira Grill Liquidificador Secador de prato

➢ **COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS** Álbum de caráter educativo Disco educativo Enciclopédia Ficha bibliográfica Fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo Livro Mapa Microfone Partitura musical	➢ **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO** Alarme Bóia salva-vidas Extintor de incêndio
➢ **INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS** Clarinete Guitarra Saxofone Trombone Trompete Xilofone Outros assemelhados	➢ **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** Balão Frigorífico Forno e torradeira industrial Geladeira industrial
➢ **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS** Estabilizador Transformador de voltagem	➢ **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS** Copiadora Gravador de extenso Guilhotina Máquina de off-set Teleimpressora e receptadora de páginas
➢ **EQUIPAMENTOS P/ VÍDEO E FOTO** Caixa Acústica Filmadora Gravador de Som Máquina Fotográfica Microfone Retro-Projetor Televisor Toca-discos	➢ **MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS** Bebedouro Campainha

➢ **EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** Computador Disco e fita magnéticos Impressora Modem Monitor de vídeo Mouse Scanner Teclado Winchester	➢ **MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO** Apontador fixo (de mesa) Compasso Globo terrestre Grampeador (exceto de mesa) Máquina de escrever Mimeógrafo
➢ **EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS** Bomba d'água	➢ **MOBILIÁRIO EM GERAL** Armário Arquivo de aço Balcão Banqueta Cadeira Escada portátil Estante de madeira ou de aço Guarda-louça Mapoteca Mesa Quadro de chave Quadro negro Quadro para editais e avisos
➢ **VEÍCULOS DIVERSOS** Carrinho de mão	➢ **PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A MÓVEIS** Cortinas Estrados

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de julho de 2007.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal